



REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

O sistema de comunicação electrónica dos documentos de transporte entra em vigor no próximo dia 1 de Julho. No entanto, até ao dia 15 de Outubro não serão aplicadas quaisquer sanções no caso de ausência de comunicação electrónica prévia dos documentos de transporte, desde que a comunicação esteja regularizada até àquela data.

As guias de transportes já eram necessárias para acompanhar a mercadoria enviada ou transportada por qualquer sujeito passivo. A partir de Julho haverá a obrigatoriedade de comunicar essas guias ou outros documentos que também poderão ser considerados de transporte.

São obrigados a comunicar todos os sujeitos passivos (referidos no nº 1 do artigo 2º do CIVA) com mais de 100.000€ no exercício anterior. Os sujeitos passivos com valor inferior a 100.000€ embora dispensados, podem cumprir as regras se assim entenderem. Estão apenas dispensados de comunicar e não de emitir os documentos.

Excluem-se de emissão de guia de transporte:

- a) Os bens manifestamente para uso pessoal ou doméstico do próprio;
- b) Os bens provenientes de retalhistas, sempre que tais bens se destinem a consumidores finais que previamente os tenham adquirido, com excepção dos materiais de construção, artigos de mobiliário, máquinas eléctricas, máquinas ou aparelhos receptores, gravadores ou reprodutores de imagem ou de som, quando transportados em veículos de mercadorias;
- c) Os bens pertencentes ao activo immobilizado – bens do seu activo tangível (ferramentas, material e máquinas para assistência, pc portátil, etc.);
- d) Os bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultantes da sua própria produção, transportados pelo próprio ou por sua conta;
- e) Os bens dos mostruários entregues aos praticistas e viajantes, as amostras destinadas a ofertas de pequeno valor e o material de propaganda, em conformidade com os usos comerciais e que, inequivocamente, não se destinem a venda;
- f) As taras e embalagens retornáveis;

Não obrigam a emissão, mas devem fazer-se acompanhar de documento que indique a sua natureza:

- a) Filmes para reprodução em salas cinema, veículos automóveis com matrícula definitiva, resíduos sólidos urbanos (não industriais), etc.
- b) Os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, tal como são definidos no artigo 4.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, quando circularem em regime suspensivo nos termos desse mesmo Código;
- c) Os bens respeitantes a transações internacionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro;
- d) Mudanças de instalações da empresa (com comunicação prévia às finanças distritais)

A obrigação de emitir documentos de transporte é da responsabilidade do detentor dos bens mesmo que os bens sejam enviados por transportadora. Só no caso de necessidade de alteração da morada de descarga durante o percurso deverá a transportadora emitir o documento correspondente a essa alteração.

É também obrigatória a emissão de documento de transporte no transporte de bens entre armazéns do sujeito passivo. No caso de equipamentos do cliente transportados para reparação não obriga a emissão, mas é preferível que se emite um documento de transporte.

Os documentos de transporte devem ser impressos em 3 vias não sendo obrigatória a inclusão da matrícula da viatura. Caso se utilize a factura como documento de transporte, esta deverá conter os campos de carga e descarga e deverá ser certificada, ficando dispensada a comunicação para fins de transporte. A factura simplificada não serve como documento de transporte.

Entende-se por documento de transporte a factura, guia de remessa, nota de devolução, guia de transporte ou documento equivalente, e neles devem constar;

- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede e número de identificação fiscal do remetente;
- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede do destinatário ou adquirente;
- NIF do destinatário ou adquirente, quando este seja sujeito passivo, nos termos do artigo 2.º do CIVA;
- Designação comercial dos bens, com indicação das quantidades;
- Locais de carga e descarga, referidos como tais, e a data em que se inicia o transporte (se diferentes dos elementos do documento) e hora;

Duarte Ventura
Software e Hardware
Unipessoal, Lda.

Sede:
Rua Jorge Barradas,
33 - 7º D Benfca
1500-369 LISBOA

Escritório:
Rua Castilho, 39 - Piso 11 G
Edifício Castil
1250-068 LISBOA

Tel.: (+351) 215.915.889
Tlm.: (+351) 914.390.540
Fax: (+351) 211.454.066

E-Mail:
geral@duarteventura.pt
suporte@duarteventura.pt

Facebook:
Duarte Ventura, Lda.

Web:
www.duarteventura.pt



- Numeração contínua e aposta no acto da emissão;
- Deixará de ser obrigatória a menção “Processado por computador”;
- Pode ser guia de transporte, guia de remessa ou equivalente (variando consoante o tipo de actividade)

O documento de transporte inicialmente emitido e comunicado pode ser anulado através de comunicação desta anulação desde que efectuada até à hora/minuto que foi comunicado como início do transporte. Após se ter ultrapassado a hora/minuto do início do transporte, já não é possível proceder a essa anulação ou alteração, no entanto se a alteração respeitar à data ou hora do transporte poder-se-á em alternativa, proceder à emissão de um documento de transporte adicional em papel tipográfico ou na aplicação, fazendo referência ao documento alterado.

Esse documento de transporte de alteração dos dados, emitido em papel tipográfico ou emitido na própria aplicação no caso de terminal móvel, é comunicado até ao 5º dia útil seguinte ao transporte, por inserção ou envio de dados no Portal das Finanças.

Incluem-se também aqui os documentos de transporte feitos a quando da não aceitação dos bens pelo adquirente.

Quando não são conhecidos os destinatários à altura de saída dos bens deverá ser emitido um documento de transporte global.

Este conceito de “destinatários não conhecidos à altura de saída dos bens” prevê as situações de desconhecimento das quantidades de bens a entregar ou a consumir em prestações de serviços ou de desconhecimento dos locais de descarga.

Regra geral, o documento de transporte global dá origem à emissão de documentos acessórios que complementam o documento de transporte global. Estes documentos podem ser facturas, documentos de entregas efectivas, documentos de transporte ou folhas de obras ou consumos.

Nos bens que não são entregues nem consumidos e que se mantém na posse do remetente não existe qualquer procedimento adicional a efetuar.

Quaisquer que sejam as vias utilizadas para o processamento, os documentos de transporte globais devem ser sempre impressos em papel (3 vias) e o original e duplicado devem acompanhar os bens, ainda que exista o código de identificação.

No momento das entregas efectivas de bens, deve ser emitido um documento “definitivo” por cada entrega, com referência expressa ao documento de transporte global. Este documento “definitivo” pode ser uma factura.

O documento das entregas efectivas deve ser processado em duplicado, servindo este para justificar a saída dos bens, emitido sem qualquer formalismo nos termos do RBC.

No caso de saída de bens a incorporar em serviços prestados pelo remetente dos mesmos, esses consumos de bens devem ser registados em documento próprio, nomeadamente folha de obra ou qualquer outro documento equivalente.

Estes documentos das entregas efectivas e as folhas de obra (ou os documentos de consumo de bens) podem ser emitidos em papel sem qualquer formalismo (não necessita de ser um documento de transporte pré-impresso tipograficamente ou por sistema informático).

Estes documentos das entregas efectivas e as folhas de obra (ou os documento de consumo de bens) devem ser comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5º dia útil seguinte ao das entregas efectivas ou do consumo dos bens evidenciados na folha de obra, com base no documento de transporte global.

Existem 5 formas de comunicação dos documentos à AT:

- EDI ou outro meio electrónico com verificação da entidade emissora (assinatura);
- Webservice (transmissão em tempo real e recepção imediata dos dígitos do código da AT para os documentos de transporte). Devem criar um subutilizador de perfil WDT para comunicar à AT os documentos de transporte via webservices. Em Serviços tributários/Outros serviços/Gestão de utilizadores;
- SAFT (é enviado SAFT de Documentos de Transporte) com o detalhe dos documentos para a AT e aguarda alguns segundos pela atribuição dos códigos para cada documento constante no ficheiro SAFT;
- Portal das Finanças (registo directo);
- Telefone (O sujeito passivo tem depois 5 dias para “comunicar” no portal das finanças os restantes dados)

Em situação de inoperacionalidade do serviço da AT deverá ser feita a impressão do documento de transporte em papel para acompanhamento dos bens e a comunicação é efectuada por inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte.

Em situação de inoperacionalidade do sistema informático da comunicação, desde que devidamente comprovado pelo respetivo operador (PT, Vodafone, Zon, etc.) deverá ser feita a impressão do documento de transporte em papel para acompanhamento dos bens e a comunicação é efectuada pelo serviço de telefone com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil.

Duarte Ventura
Software e Hardware
Unipessoal, Lda.

Sede:
Rua Jorge Barradas,
33 – 7º D Benfica
1500-369 LISBOA

Escritório:
Rua Castilho, 39 – Piso 11 G
Edifício Castil
1250-068 LISBOA

Tel.: (+351) 215.915.889
Tlm.: (+351) 914.390.540
Fax: (+351) 211.454.066

E-Mail:
geral@duarteventura.pt
suporte@duarteventura.pt

Facebook:
Duarte Ventura, Lda.

Web:
www.duarteventura.pt